



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1355/2021 PPA e Lei Municipal nº 1340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica incluído por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental				
Objetivo	Executar o programa de meio ambiente				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
A	Manutenção do departamento de meio ambiente	Apoio administrativo	Outras unid. de medidas	1	58.000,00

PROGRAMA	Programa de Desenvolvimento da Educação Básica				
Objetivo	Execução e desenvolvimento da educação básica no município				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Construção/ampliação/reformas de escolas municipais	Obra construída/ampliada	M²	1	860.000,00

Art. 2º. - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais), classificados na seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	Secretaria de Desenvolvimento	
003	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.0390.2.099	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	58.000,00
TOTAL		58.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	Secretaria de Municipal de Educação e Cultura	
001	Departamento de Educação	
12.361.0210.1.051	Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de imóveis	860.000,00
TOTAL		860.000,00

Art. 3º – Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior referente ao Convenio nº 301/2020-SEAB e Superávit Financeiro do exercício anterior recursos livres.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 20 de abril de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 10/2022.

ASSUNTO: “Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1355/2021 PPA e Lei Municipal nº 1340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e autoriza abrir credito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 10/2022, cuja súmula “Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1355/2021 PPA e Lei Municipal nº 1340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e autoriza abrir credito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº. 10/2022 trata de solicitação de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município de Roncador, para fazer frente à despesa futura com a realização do projeto “Hortas Comunitárias”, bem como a aquisição de imóveis urbanos, os quais se pretende destinar à construção de 01 (uma) escola, padrão FNDE, com apoio da União Federal, através do Programa de Ações Articuladas (PAR).

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI Nº.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

10/2022 em votação em **REGIME DE URGÊNCIA**¹, para que o Município possa dar prosseguimento a este importante projeto.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 20 de abril de 2022.



Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.